



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

Defensorias Públicas em estado de alerta para possível situação de violação em massa de direitos humanos no território atingido pelo rompimento da barragem de Fundão

A Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado de MG e a Defensoria Pública do Estado do ES, enquanto componentes do Grupo Interdefensorial do Rio Doce, manifestam preocupação e apura possível violação em massa de direitos humanos no território atingido pelo rompimento da barragem de Fundão, ocorrido no Município de Mariana em 2015. De acordo com comunicado divulgado pela Fundação Renova no último dia 1º de julho, "a Fundação deu início ao cancelamento do pagamento do auxílio financeiro emergencial (AFE) para aqueles casos concedidos na fase emergencial que não preenchem os requisitos do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) e para aqueles que já tiveram restabelecidas as condições para retomada de atividade econômica ou produtiva, com base nos resultados de estudos técnicos e científicos produzidos e compartilhados com os órgãos públicos" (disponível em <https://www.fundacaorenova.org/noticia/renova-informa-auxilio-financeiro-emergencial/>, acesso em 03 de julho de 2020).

A informação veiculada pela Fundação Renova, cujo conselho curador é composto majoritariamente por membros indicados pela Vale S/A, pela BHP Billiton e pela Samarco Mineração S/A, surpreendeu as Defensorias Públicas e as outras Instituições de Justiça que atuam no processo. Isso porque a Renova está obrigada, por força de seu próprio estatuto, a seguir, em todas as suas ações, o procedimento previsto no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta pactuado por suas três mantenedoras com entidades de administração direta e indireta da União e dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, estando obrigada também a seguir o TAC-Gov, acordo posterior que criou mecanismos de participação dos atingidos em todas as decisões afetas aos programas de reparação. Essas obrigações implicam o dever de agir com transparência e de debater com os atingidos e os membros do Comitê Interfederativo criado (bem como com os integrantes das câmaras técnicas que monitoram e fiscalizam os diversos programas), suas decisões, sobretudo - como é o caso - aquelas que têm o potencial de impactar negativamente a vida de milhares de famílias. Não obstante a existência dessas obrigações, a Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS), que é coordenada pela Defensoria Pública da União e que fiscaliza o programa de



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

auxílio financeiro emergencial, não recebeu da Fundação Renova qualquer indicativo de que haveria cortes de auxílio.

Mas se a inobservância do procedimento pactuado já seria suficiente para indicar a gravidade da situação, o caso ganha contornos estarrecedores quando se leva em conta que a cessação está sendo efetuada durante a pior pandemia dos últimos 100 anos - e com o argumento de que foram restabelecidas as condições para retomada de atividade econômica ou produtiva. É de conhecimento amplo que o país atravessa uma das piores crises econômicas de sua história. O decreto legislativo nº 6/2020 reconheceu estado de calamidade pública nacional e os Estados e Municípios têm limitado o funcionamento de estabelecimentos comerciais, ou mesmo suspenso os alvarás de localização e funcionamento. Havendo risco concreto à saúde, notadamente para os casos em que houver exposição a fatores de risco, nos termos do Protocolo Clínico de Manejo para a Covid-19, do Ministério da Saúde (<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/14/Protocolo-de-Manejo-Cl--nico-para-o-Covid-19.pdf>), a recomendação é de isolamento. O simples fato de o Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020, ter acabado de prorrogar por mais 2 meses o auxílio emergencial de que trata a Lei 13.982/20 (pago precisamente para fomentar a economia e assegurar a subsistência das famílias de baixa renda em tempos de impossibilidade de exercício pleno de atividades econômicas), deveria ter servido como indicativo de que as condições para exercício de qualquer atividade econômica – agora mais do que antes da pandemia – estão obstaculizadas.

Foi levando em conta o advento da pandemia, aliás, que a CTOS, em ofício remetido à Fundação Renova no dia 27 de abril, recomendou que o auxílio financeiro emergencial fosse disponibilizado, em caráter de urgência e no prazo máximo de 30 dias, para todos os cadastrados que declararam perda de renda ou que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, mesmo nos casos em que a política indenizatória estivesse em estudo pelo programa de indenização da Fundação. Essa recomendação fundamentou-se no fato, constatado em estudo da Ramboll, de que o desastre gerou severo empobrecimento das famílias moradoras do território atingido, e também em estudo da FGV, que constatou que as doenças respiratórias agudas aumentaram em mais de 10 vezes nos municípios atingidos (em relação aos controles). Esse conjunto de consequências torna a população atingida mais suscetível às formas graves da Covid-19, conforme estudo



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

citado no documento. O ofício relatou ainda que, não obstante o caráter declaradamente emergencial do benefício, mais de 17 mil famílias potencialmente elegíveis ainda aguardavam, passados mais de 4 anos do desastre, a análise de seu requerimento de AFE.

Em resposta a esse ofício, a Fundação Renova informou que entende que a pauta de Auxílio Financeiro Emergencial está “sub judice perante o Juízo da 12ª Vara Federal”, não podendo ela, assim, avançar no pagamento dos auxílios, notadamente para determinadas categorias que, segundo entendimento da Fundação, demandavam a construção de “políticas indenizatórias”.

Se é verdade que a Renova se via de mãos atadas para conceder benefícios antes que o tema fosse decidido judicialmente, via-se também – e é o que se soube agora – totalmente livre de amarras para cortar benefícios da mesma espécie (para isso, não foi necessário aguardar definições, critérios de elegibilidade, decisões sobre a questão da “definitividade” do AFE, ou quejandos – pretextos que a Fundação tem apresentado para não tratar do tema perante o sistema de governança criado por acordo homologado judicialmente).

As Defensorias Públicas consideram que a cessação dos Auxílios representa, potencialmente, além da infração de normas pactuadas, uma violação ao Direito Humano à Alimentação Adequada, que visa garantir o acesso a alimentos com quantidade e qualidade suficientes, presente no art. 6º da Constituição Federal de 1988 e no artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos - um aumento indevido da exposição da saúde das populações atingidas aos riscos advindos da pandemia de Covid-19, nos termos da Resolução nº 01/20 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Por tais razões, além de encaminharem diretamente Ofício à Fundação Renova solicitando informações adequadas e específicas sobre a quantidade de pessoas e famílias atingidas pelos cortes e sobre a apresentação dos estudos, o Grupo Interdefensorial do Rio Doce encaminhou denúncia ao Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) solicitando a instauração de procedimento apuratório em face da Fundação Renova e de suas empresas mantenedoras (Vale S/A, pela BHP Billiton e Samarco Mineração S/A) nos termos do art. 4º, inciso XV, da Lei nº 12.986/2014.

As Defensorias Públicas também estudam a possibilidade de acionar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, através de pedido de audiência pública, consideran-



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

do a correlação do cancelamento dos Auxílios Financeiros Emergenciais no contexto da pandemia mundial do Coronavírus.

Vitória, Belo Horizonte e Brasília, 8 de julho de 2020.